

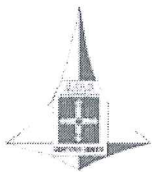
Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 07/02/11

Itamar Pinheiro Lima

L I D O  
Em, 21/2/2011  
Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PR 001 /2011

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11

(Autoria do Projeto: Deputado CHICO VIGILANTE)

**Dispõe sobre a criação do Portal da Transparência da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:**

**Art. 1º** É criado o portal da transparência da Câmara Legislativa do Distrito Federal denominado "Portal Transparência Legislativa".

**Art. 2º** O Portal Transparência Legislativa será mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal na rede mundial de computadores (internet) e terá por objetivo dar publicidade de todos os atos e fatos relativos à gestão administrativa, financeira, orçamentária e patrimonial do Poder Legislativo do Distrito Federal.

**Art. 3º** No Portal Transparência Legislativa constarão, dentre outras informações relevantes, as seguintes:

I – O orçamento do Poder Legislativo do Distrito Federal, discriminado por subfunção, programa e ação, com as respectivas rubricas autorizadas, executadas e os saldos remanescentes;

II – O valor do subsídio mensal percebido pelos deputados distritais;

III – As tabelas de remuneração dos cargos efetivos e em comissão que integram a estrutura da Câmara Legislativa;

III – O nome de todos os servidores que ocupam cargos em comissão com a indicação dos respectivos cargo, remuneração e lotação;

IV – O montante da verba de gabinete à disposição de cada parlamentar, bem como o valor utilizado atualizado a cada mês;

V – O valor da verba indenizatória de que trata o Ato da Mesa Diretora nº 45, de 2003, com a discriminação dos gastos dos parlamentares, restando evidenciados, no mínimo, o tipo de gasto, o valor e as empresas favorecidas;

VI – A relação de todos os contratos firmados pela Câmara Legislativa, em especial, os que visem à contratação de serviços continuados, com a indicação:

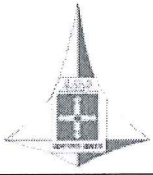
- a) do nome da empresa contratada;
- b) do objeto contratado;
- c) do valor do contrato;
- d) dos nomes sócios das empresas contratadas;

ASSASSORIA DE PLENARIO PROT. 11/2011 14:52  
Folha 11978

Setor Protocolo Legislativo

PR Nº 001 / 11

Folha Nº 01 Paulo



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

---

*Parágrafo único.* No caso da alínea *d* do inciso VI do artigo anterior, quando um ou mais sócios de empresas contratadas pela Câmara Legislativa forem pessoas jurídicas, os nomes de seus acionistas e cotistas deverão ser relacionados no portal.

**Art. 4º** O Portal Transparência Legislativa deverá estar à disposição da população em até sessenta dias contados da publicação desta Resolução.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

A transparência com a coisa pública deixou de ser apenas mero discurso e tornou-se agenda positiva de todo gestor público. Práticas patrimonialistas não têm e não devem ter mais espaço na gestão moderna.

A cada dia, a população mais ciosa de seus direitos e principalmente dos deveres de seus representantes, exige comportamento ético e moralmente comprometido exclusivamente com as causas sociais.

Nesse sentido, apresento este Projeto de Resolução que tem por objetivo tornar públicas informações sobre a gestão da Câmara Legislativa e de seus representantes eleitos.

Diante disso, conclamo os nobres pares a aprovarem este Projeto de Resolução que dará claros sinais à população do Distrito Federal que o Poder Legislativo está buscando trilhar um caminho voltado ao interesse público.

Sala das Sessões, em            de            de 2011.

  
**Deputado CHICO VIGILANTE**  
Partido dos Trabalhadores

Setor Protocolo Legislativo

PR Nº 005/11

Folha Nº 02 Paulo